

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018.

OPERAÇÃO: Contratação

OBJETO: "contratação de empresa para ministrar curso de capacitação para servidor da área de Departamento Pessoal."

REQUISITANTE: Secretaria da Educação.

Do Procedimento

Foi a contratação acima solicitada pela Ima. Sra. Chefe do Departamento de Recursos Humanos, em data de 27 de março de 2018, com despacho autorizador da autoridade competente na mesma data, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no art. 25, II, c/c art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata de serviço técnico especializado, cuja natureza é singular, a empresa possui notória especialização e o preço é compatível com o mercado.

Posto que, a *Domínio Legis Assessoria e Treinamento Ltda* é uma empresa especializada, cuja uma das finalidades é justamente contribuir para a formação e capacitação do servidor público, através de serviços de organização e promoção de congressos e convenções, consoante atesta seu ato de constituição (documento em anexo).

Conclusão

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, II e artigo 13, VI, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 05 de abril de 2018.

Alysson Henrique Venâncio Rocha

Advogado - OAB/PR 35.546